

CONTRATO N. 39/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ASSURANCE E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT (Pregão Eletrônico n. 57/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI nº 02210/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 485.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 41.587.502/0012-09, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco F, Sala 1001, Bloco E, Executive Office, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-906, telefone: (61) 3329-1100; (61) 9811-9585 e (85) 3466.8029, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Mauro Neves Araújo**, RG 1557637 SSP/DF, CPF 789.966.271-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 57/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0065377 do Processo Administrativo CNJ/SEI 02210/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Software Assurance e Licenças de Software Microsoft, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Edital, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos pertinentes aos serviços e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas registrados;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato;
- f) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, de toda a documentação referente ao mesmo;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- h) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- c) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;



- d) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- f) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato e/ou pela Comissão de Recebimento nomeados pelo **CONTRATANTE**;
- h) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- i) providenciar para que as notas fiscais que incluam software estejam acompanhadas de documento oficial emitido pela **CONTRATADA** com a relação dos números das licenças dos softwares;
- j) prover o licenciamento dos softwares conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- k) providenciar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o acesso à página eletrônica mantida pelo fabricante dos softwares (Microsoft) bem como permissões para visualização das licenças disponíveis, download dos respectivos softwares e de todas e quaisquer atualizações para usuários indicados pelo **CONTRATANTE**;
- l) fornecer os softwares, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, a critério do **CONTRATANTE**, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades definidas, observando todas as especificações técnicas consignadas no termo de referência;
- m) fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;
- n) fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:
 - n.1) cartão de registro, licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos *softwares*, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, etc.;
 - n.2) senha de acesso para o **CONTRATANTE** ao sítio *Microsoft Volume Licensing Service Center*, permitindo o *download* (obtenção) dos *softwares* e de suas atualizações. Esse acesso deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato;



- o) promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para entrega dos produtos, caso sejam identificados, por responsável técnico indicado pelo **CONTRATANTE**, erros ou impropriedades impeditivas para o recebimento;
- p) garantir que cada versão dos softwares funcionará de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão;
- q) repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactem o objeto;
- r) dar conhecimento ao **CONTRATANTE** quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;
- s) informar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os nomes e códigos alterados para as novas versões;
- t) fornecer documentação comprobatória do direito adquirido pelo **CONTRATANTE** aos produtos e serviços abaixo relacionados, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso:
 - t.1) Suporte a Resolução de Problemas em regime ininterrupto (24x7);
 - t.2) Direitos de utilização de treinamentos à distância (e-learning);
 - t.3) Home Use Program;
 - t.4) Serviço de planejamento da implementação das soluções adquiridas;
 - t.5) Assinatura do TechNet Plus Direct;
 - t.6) Technet SA Subscription Services;
 - t.7) Vouchers de treinamento para cursos presenciais; e
 - t.8) Outros benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade Enterprise Agreement e Select.

DA ENTREGA DAS LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá concluir a entrega dos softwares e das chaves em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos contratados na Seção de Gestão de Microinformática (SEGMI) do **CONTRATANTE**, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, no horário compreendido entre 10h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta.

Parágrafo terceiro – Caso a **CONTRATADA** disponibilize as licenças por meio de seriais para download, via portal web, deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de ofício, a entrega do objeto quando da sua efetiva disponibilização.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá prover toda e qualquer atualização dos softwares durante o período de garantia.

Parágrafo único - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.607.501,26 (três milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor total deste contrato é fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia imediatamente posterior ao fornecimento do cartão de registro, das licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos softwares, bem como da senha que permita acesso do **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico – mantido pelo fabricante dos produtos fornecidos para o *download* dos *softwares* e das respectivas atualizações; e

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, após a certificação de que o acesso do **CONTRATANTE** às licenças e às atualizações foi devidamente providenciado pela **CONTRATADA** junto à fabricante dos *softwares* (Microsoft) ou mantido nos anos subsequentes.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

- a) a primeira parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal relativa à entrega das licenças de softwares e disponibilização das atualizações para o primeiro ano de vigência do contrato;
- b) a segunda parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal relativa à manutenção das atualizações para o segundo ano de vigência do contrato;
- c) a terceira parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal relativa à manutenção das atualizações para o terceiro ano de vigência do contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2015NE001097, datada de 23 dezembro de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, limitada à incidência a 20 (vinte) dias corridos;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no



f

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESETE – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do período de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**


Mauro Neves Araújo
Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 39/2015
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE
ASSURANCE E LICENÇAS DE
SOFTWARE MICROSOFT (Pregão
Eletrônico n. 57/2015 - Processo
Administrativo CNJ/SEI nº 02210/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL PARCELA 1º ANO (A)	SUBTOTAL PARCELA 2º ANO (B)	SUBTOTAL PARCELA 3º ANO (C)
1	1	Windows Enterprise com MDOP SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	700	891,06	207.914,00	207.914,00	207.914,00
	2	Enterprise CAL por Dispositivo SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	700	1.784,64	416.416,00	416.416,00	416.416,00
	3	Visio Professional SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	10	2.020,23	6.734,10	6.734,10	6.734,10
	4	Exchange Server Enterprise SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	4	14.640,54	19.520,72	19.520,72	19.520,72
	5	SQL Server Enterprise Core SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	2	49.689,87	33.126,58	33.126,58	33.126,58

6	Core Infrastructure Server Datacenter SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	8	26.635,02	71.026,72	71.026,72	71.026,72
7	Windows Enterprise com MDOP Licença e SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	120	1.260,67	50.426,80	50.426,80	50.426,80
8	Enterprise CAL por Dispositivo Licença e SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	120	3.057,20	122.288,00	122.288,00	122.288,00
9	Office Professional Plus Licença, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	120	2.448,03	97.921,20	97.921,20	97.921,20
10	Exchange Server Enterprise Licença e SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	1	34.161,30	11.387,10	11.387,10	11.387,10
11	Core Infrastructure Server Datacenter Licença e SA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Un	8	62.152,20	165.739,20	165.739,20	165.739,20
VALOR TOAL DO CONTRATO (A+B+C)						R\$ 3.607.501,26	